



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Quinta-feira • 27 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2298

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Decreto Nº 112/2021 De 26 De Maio De 2021** - Dispõe Sobre O Procedimento Administrativo Para A Realização De Pesquisa De Preço.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Gabinete

DECRETO 112/2021, de 26 de maio de 2021

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescreve a Lei ORGANICA DO MUNICIPIO e, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação aplicável ao tema, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único: Ficam subordinados às regras deste Decreto, no que couber, a pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Gabinete

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado;

IV - sítios eletrônicos especializados: portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação;

V - sítios de domínio amplo: site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja empresa legalmente estabelecida;

VI - mídia especializada: veículo de mídia não necessariamente vinculado a um portal de internet, mas a outros meios, tais como: jornais, revistas, estudos, desde que haja notório e amplo reconhecimento no meio em que se encontra inserida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Gabinete

IV - artigos de luxo: aqueles que, por sua natureza possua caracteres de suntuosidade, riqueza, ostentação, sendo supérflua a sua aquisição para a administração pública.

V - composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

VI - custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

VII - custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

VIII - benefícios e despesas indiretas – BDI: valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

IX - preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

XI - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Gabinete

serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I
Da Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo (Anexo I):

- I identificação do agente responsável pela cotação;
- II caracterização das fontes consultadas;
- III método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- IV justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Parágrafo único: A pesquisa de preço será atribuição, de forma prioritária, do Departamento Municipal de Compra e Almojarifado.

Seção II
Dos Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Gabinete

Seção III
Dos Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório ou em processo de contratação direta para a aquisição de bens e serviços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro eletrônico de preços, observando, se for o caso, o índice de atualização de preços correspondente;

IV utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, sendo vedada a utilização de preços oriundos de sítios de leilão ou de intermediação de vendas e resultados de sites de busca. A pesquisa em sítios eletrônicos deve recair sempre



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Gabinete

sobre aqueles detentores de segurança e certificados que venham a garantir que estes são confiáveis e legítimos;

V pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º A pesquisa de preços deverá priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II, III e IV.

§ 2º A pesquisa de preços, quando ocorrer na forma do inc. IV, não poderá considerar preços com descontos e/ou advindos de promoções concedidas nos sítios eletrônicos pesquisados, devendo levar em consideração também o custo do frete.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso V, deverá ser observado (Anexo II):

I prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Gabinete

III As propostas deverão informar expressamente, também, que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, tais como: taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;

IV Deverá ser registrado, nos autos da contratação correspondente, a relação de fornecedores que foram consultados e que enviaram ou não as respostas à solicitação de que trata o inciso V do caput (Anexo III).

§ 4º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Gabinete

§ 5º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 6º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 4º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 4º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratado, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 8º O resultado das cotações poderá ser armazenado em mídias digitais ou em pastas digitais que garantam a sua autenticidade e integridade e, preferencialmente, assinada de forma digital pelo servidor responsável pela cotação, com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Gabinete

Seção IV
Da Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Da Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Gabinete

I documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma deste Decreto.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Gabinete

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nilo Peçanha – Ba., 26 de maio de 2021

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Gabinete

Anexo I

Termo de Abertura para Pesquisa de Preços

Nome do agente responsável pela cotação:

Matrícula: _____

Fonte de Consulta:

Painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

Contratações similares feitas pela Administração Pública (Banco de Preços).

Pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores.

Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Método matemático aplicado para a definição do valor estimado:

Média

Mediana

Menor Preço

Outro

Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Gabinete

Anexo II

Pesquisa de Preços com Fornecedores

Ilmo(a). Sr(a).

Representante Legal

Ref.: Pesquisa de Preços – Cotação

Aproveitamos da presente para realizar cotação de preços dos itens ofertados por V. Empresa no mercado local/regional, conforme planilha abaixo:

Descrição	Qde	Valor Unit	Valor Total

Para tanto, solicitamos resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo encaminhar este documento devidamente preenchido e assinado para o e-mail compras@nilopecanha.ba.gov.br.

Nilo Peçanha – BA., ____ de _____ de 2021

Carimbo CNPJ/Assinatura

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, tais como: taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto acima indicado.

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
Gabinete

Anexo III

Relação de Fornecedores Consultados

Fornecedores consultados para envio de Pesquisa de Preços/Cotação:

Fornecedor	Devolução (S/N)

Nilo Peçanha – BA., ____ de _____ de 2021

Assinatura do Servidor Responsável

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55